

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO - Nº 038/2012**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.928.656/0001-33, sediada na rua Felipe Schmidt, n.º 108, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Olavio Falchetti, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **TUBARÃO SANEAMENTO S.A.**, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário, com sede na Rua Altamiro Guimarães, 685, Centro, CEP 88701-301, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, inscrita do CNPJ sob o n.º 15.012.434/0001-89, por seus Diretores, Benony Schmitz Filho, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 246.412.359-53; José Mauro da Silva Cajueiro, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 398.841.209-00, Paulo Eduardo Canalles, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n. 649.560.160-34 e Antonio Hercules Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 287.738.478-01, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO**, autarquia municipal, neste ato denominada de **AGR** e atuando na condição de anuente, representada por seu Superintendente Geral, Sr. Afonso Eliseu Furghestti, e,

Considerando que, tanto o **CONCEDENTE**, como a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGR**; têm recebido solicitações de serviços por parte de pessoas que já são usuárias do sistema de abastecimento de água, mas que estão fora da área urbana definida pela legislação municipal;

Considerando que as normas contratuais originárias definem a área de concessão como o limite territorial urbano do Município de Tubarão;

Considerando que a **CONCESSIONÁRIA** tem sua atuação limitada à **ÁREA DE CONCESSÃO**, o que torna inviável o atendimento de usuários localizados fora da área urbana e que já possuem redes de abastecimento de água, inclusive no que se refere a novas ligações de água;

Considerando a solicitação formulada pelo **CONCEDENTE** para que a **CONCESSIONÁRIA** atenda os referidos usuários, em atenção ao ofício n.º 132/AGR-Tubarão, onde noticia as diversas solicitações oriundas dos mesmos;

Considerando que o **CONCEDENTE**, **CONCESSIONÁRIA** e a **AGR** entendem ser viável, técnica e juridicamente, a adequação da Cláusula contratual que dispõe sobre a área de concessão, com vistas a possibilitar a execução de serviços relacionados às redes acima referidas, eis que não haverá obrigatoriedade de novos investimentos extraordinários não previstos nas propostas técnicas e econômicas apresentadas pela licitante vencedora que constitui a **CONCESSIONÁRIA**;

acordam o que adiante segue:

2979

CLÁUSULA PRIMEIRA – O item “**ÁREA DE CONCESSÃO**” definido na Subcláusula 1.1 da **CLÁUSULA 1º - DEFINIÇÕES**, passa a ter a seguinte redação:

- **ÁREA DE CONCESSÃO**: limite territorial urbano do Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, bem como as áreas do município que, na data da assinatura deste contrato, já tenham redes de água instaladas e identificadas no mapa constante do Anexo X.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica incluído o Anexo X, passando a **CLÁUSULA 3ª - ANEXOS** a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

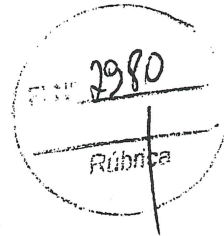
- Anexo I – EDITAL de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2010;
- Anexo II – ESTRUTURA TARIFÁRIA e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- Anexo III – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo IV – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo V – TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO BÁSICO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUBARÃO;
- Anexo VI – REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- Anexo VII - Inventário dos bens que integram o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, correspondente ao Anexo IX do EDITAL;
- Anexo VIII - Diretrizes para licenciamento ambiental do empreendimento;
- Anexo IX – Laudo de avaliação dos Bens que integram o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- Anexo X - Mapa das redes existentes na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Subcláusula 7.1 da **CLÁUSULA 7ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**, passa a ter a seguinte redação:

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo V.

7.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** não está obrigada a conectar novas economias localizadas além do limite territorial urbano, quando, para tanto, for necessário a antecipação de investimentos ou a realização de investimentos extraordinários ou não previstos originalmente na proposta técnica ou econômica apresentada.

M. J. S.
B. S.
J.
7



CLÁUSULA QUARTA – Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditivo contratual passa a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

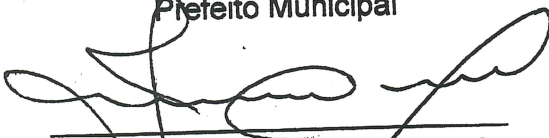
Tubarão/SC, 24 de junho de 2013.



MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
JOÃO OLAVIO FALCHETTI
Prefeito Municipal




TUBARÃO SANEAMENTO S.A.
BENONY SCHMITZ FILHO
Diretor



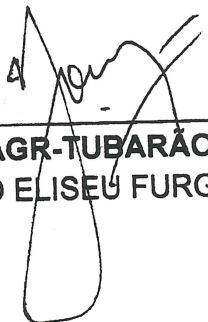
TUBARÃO SANEAMENTO S.A.
JOSÉ MAURO DA SILVA
CAJUEIRO
Diretor



TUBARÃO SANEAMENTO S.A.
PAULO EDUARDO CANALLES
Diretor

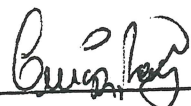


TUBARÃO SANEAMENTO S.A.
ANTONIO HERCULES NETO
Diretor

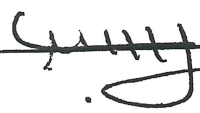


AGR-TUBARÃO
AFONSO ELISEU FURGHESTTI

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

MARLON COLLAÇO PEREIRA
Procurador Jurídico - Tubarão - SC
OAB/SC 19.662 - Matr. 68.501